

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO
IPRESBS
2018

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul (IPRESBS), instituído pela Lei nº 084, de 01 de outubro de 1997, ratificado pela Lei nº 1718, de 24 de novembro de 2006 é órgão superior de deliberação colegiada, e tem como finalidade deliberar sobre a política de Previdência Social e sobre a gestão do sistema previdenciário.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Deliberativo do IPRESBS, órgão superior de deliberação colegiada, é composto por 7 (sete) membros, todos com formação mínima no ensino médio, sendo:

I - O Diretor Presidente do Instituto é membro nato do Conselho Deliberativo, somente com direito à voto.

II - 2 (dois) servidores ativos e 1 (um) servidor inativo e respectivo suplentes para o Conselho, indicados pelo Prefeito.

III - 2 (dois) servidores ativos e 1 servidor inativo e suplentes de igual número, eleitos por voto secreto dos segurados, colhidos em processo eleitoral previamente divulgado, na forma do Regimento Eleitoral do IPRESBS.

§ 1º Os representantes descritos no inciso 'III' serão indicados em processo eleitoral convocado pelo IPRESBS, a cada 03 (três) anos, contados da data da instalação do Conselho Deliberativo, ou, antecipadamente, em caso de vacância.

§ 2º O procedimento eleitoral especificará as vagas de representante dos servidores em atividade e dos aposentados e pensionistas, elegendo-se em cada caso, e pessoa que, na data da investidura do cargo comprove a qualidade de integrante do grupo que representa, satisfaça os requisitos exigidos por Lei, e obtenha maior número de votos válidos.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo, representantes dos segurados e dos beneficiários e representantes do Governo Municipal, serão eleitos e indicados, respectivamente, e nomeados

pelo Prefeito Municipal no trimestre imediatamente anterior ao início do mandato trienal e tomarão posse, no mês de janeiro do ano subsequente à nomeação, mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo indelegável a função investida.

Art. 3º Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução e uma reeleição, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) dos membros a cada mandato.

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas num mesmo ano.

Parágrafo único. No caso de ser considerado vago o cargo de qualquer um dos conselheiros em decorrência de falecimento, renúncia ou ausência injustificada, o posto será preenchido pelos respectivos suplentes pelo prazo remanescente, e na ausência destes, será escolhido novo conselheiro na forma dos incisos II e III do art. 2º, conforme o caso.

Art. 5º Sendo considerado vago o cargo do Conselheiro que ocupa a Presidência, nova eleição será realizada entre os integrantes do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 dias e após a posse do suplente.

SEÇÃO II -

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Deliberativo será presidido por membro com maior número de votos, eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, por membro para tanto designado pelo Presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros, formalizada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão públicas, e participará, com direito à voto, o Diretor Presidente do IPRESBS.

§1º Para cada reunião do Conselho Deliberativo será lavrada Ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos de deliberações, pronunciamentos e manifestações registradas em livro próprio, sendo que o Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva do IPRESBS cópia da Ata da reunião, para ciência das deliberações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a reunião.

§2º As decisões proferidas pelo Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9 O exercício da função de Conselheiro deverá ser desempenhado em horário compatível com o expediente normal de trabalho.

Art. 10 Para aprovação das matérias ordinárias será exigido maioria absoluta dos membros deste Conselho.

Art. 11 Para deliberação e aprovação das matérias elencadas no incisos II, VII, XI, XVI e XVII do art. 2º deste Regimento será exigido quórum mínimo de 05 (cinco) membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12 O Conselho Deliberativo não possui estrutura administrativa, nem pessoal próprio, podendo contar com os recursos colocados à sua disposição pelo IPRESBS.

Art. 13 Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o Conselho Deliberativo poderá requisitar, a custo do IPRESBS, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que relativos a assuntos de sua competência.

Parágrafo único. Sempre que necessário poderá ser contratado serviços de auditoria contábil e atuarial, com o objetivo de examinar os atos dos administradores do IPRESBS e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Art. 14 Excetuando o Diretor Presidente do IPRESBS, cada membro titular do conselho receberá a título de representação, uma gratificação sob a forma de jeton, proporcionalmente ao comparecimento às reuniões.

§ 1º O jeton será pago pelo efetivo comparecimento às reuniões, no valor unitário equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo nacional vigente na data da reunião e conselheiro suplente somente fará jus ao jeton quando assumir na ausência de seu titular.

§ 2º O pagamento do jeton será considerado despesa administrativa, e será pago através de empenho próprio até o final do mês seguinte da reunião realizada.

Art. 15 Os assuntos a serem discutidos nas reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhados pelos conselheiros com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, cabendo ao Conselheiro Presidente a elaboração e distribuição da pauta, devendo os conselheiros recebê-las com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 1º Os suplentes serão comunicados nominalmente da realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, nas quais, quando presentes todos os titulares, não terão direito a voto nas deliberações.

§ 2º Impedido de comparecer à reunião, e confirmada ausência de membro titular, o Presidente do Conselho Deliberativo, ao declarar aberta a reunião, convocará imediatamente o respectivo suplente presente, que terá direito a voto nas deliberações.

Art. 16 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum mínimo;
- II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III - comunicações do Presidente e dos senhores conselheiros;
- IV – apreciação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- V - outros assuntos de interesse geral.

Art. 17 Na discussão das deliberações, pronunciamentos e manifestações, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

§ 1º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 2º O prazo de vista será concedido até no máximo à reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

§ 3º Quando houver urgência, a critério do Presidente, este, justificadamente, poderá indeferir o pedido de vista, ocasião em que a matéria será colocada para discussão na reunião corrente.

§ 4º As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III- DAS COMPETÊNCIAS

Art.18 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger entre seus membros o Presidente e Secretário;

II - estabelecer diretrizes gerais e aprovar as decisões de políticas aplicáveis ao IPRESBS;

III - analisar observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do IPRESBS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

IV - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do IPRESBS;

V - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPRESBS, na forma da Lei;

VI - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII - analisar e aprovar as propostas orçamentárias do IPRESBS;

VIII - acompanhar e analisar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do IPRESBS;

IX - elaborar e aprovar seu regimento interno,

X - aprovar o regimento Interno do Conselho Fiscal e suas alterações;

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII - solicitar ao Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares e especiais;

XIII - aprovar as contas do Instituto após análise do Conselho Fiscal;

XIV - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;

XV - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva; e

XVI – apreciar anualmente os planos e programas de benefícios e custo do IPRESBS;

XVII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida à Câmara Municipal de Vereadores, podendo, para tanto, contratar auditoria externa a custo do IPRESBS;

§ 1º As decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo deverão ser registradas em livro ata próprio.

§ 2º Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do Conselho Deliberativo, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 19 Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

I – supervisionar e coordenar as funções cometidas aos membros do Conselho Deliberativo;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e outros atos normativos e regulamentares do Conselho Deliberativo;

III – representar o Conselho Deliberativo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, mediante prévia aprovação dos atos das operações que poderão patricular;

IV – representar o Conselho Deliberativo em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando em nome dele, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI – praticar todos os atos inerentes ao exercício de sua funções;

VII – fazer divulgar, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os atos e fatos de competência do Conselho Deliberativo; e

VIII – solicitar ao IPRESBS os meios de recursos, de qualquer natureza, necessários à instalação e pleno funcionamento do Conselho Deliberativo.

Art. 20 Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

I – exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Deliberativo;

II – substituir o Presidente do Conselho, quando designado para tanto;

III – solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessário;

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 21 Não poderão ser designados membros do Conselho Deliberativo:

I - pessoa que tenha sofrido condenação criminal transitada em julgado;

II - pessoa que tenha sofrido penalidade judicial ou administrativa, com decisão transitada em julgado ou definitiva, respectivamente, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

III - membros em exercício do mandato no Conselho Fiscal;

IV - membros da Diretoria Executiva e servidores do IPRESBS; e

V - pessoas que sejam ligadas por laços de parentesco com outro membro do Conselho Deliberativo, tanto por consanguinidade (pai, mãe, irmão, filho, avós, tios, sobrinhos e primos) como por afinidade (marido, esposa, sogro, sogra, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrasta, enteado e enteada).

§ 1º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Deliberativo que vier a encontrar-se em quaisquer das hipóteses e incompatibilidades previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 22 Os membros do Conselho Deliberativo serão solidariamente responsáveis, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, estatuto ou regulamentos.

§1º Ainda que a reponsabilidade dos conselheiros seja de natureza solidária, o mesmo dela se exime quando fizer registrar em ata sua divergência sobre o tema, e promover a comunicação do ilícito à autoridade competente.

Art. 23 Os membros titulares do Conselho Deliberativo e os suplementes deverão manter, junto ao IPRESBS seus dados cadastrais de endereço, telefone e endereço eletrônico atualizados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O IPRESBS será administrado colegiadamente, sendo este Conselho responsável pela função deliberativa, e a Diretoria Executiva do IPRESBS responsável pelas funções gerenciais.

Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelos membros do Conselho.

Art. 26 Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, datado de 10/11/2004.

Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, com a devida homologação por parte do Chefe do Executivo Municipal.

São Bento do Sul (SC) , 22 de Fevereiro de 2018.